

SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Data: 29 de maio de 2019 Local: Sede Angélica – Avenida Angélica, 2.364 – São Paulo - 4º andar Início: 13h30min Término: 15h10min Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal Eng. Oper. Fabric. Mec. José Antonio Nardin Eng. Quim. e Eng. Seg. Trab. Balmes Vega Garcia Eng. Minas. Alexandre Sayeg Freire Eng. Eletric. Álvaro Luiz Dias de Oliveira Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira Eng. Agr. Ronan Gualberto Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva Apoio Técnico: Assistente Técnico: Eng. Metal. Adélio Antunes Junior-.-.-.-----Convidados: Adv. Renata Valeria Pinho Casale Cohen, Adv. Conrado Segalla. Genaro São Marcos Lopes, Gerente do DRAPAT e Auro de Moraes.-.-----I - Abertura da sessão e verificação do quórum: Após verificação da existência de quórum regimental, o Senhor Coordenador agradece pelas presenças e passa ao II - Leitura, discussão e aprovação da súmula da sessão ordinária de 17/04/2019: Os membros da Comissão aprovam a súmula por unanimidade.-.-.--III - Leitura de extratos de correspondências recebidas e expedidas: O Senhor Coordenador dá conhecimento dos Memorandos nºs 004 e 005/2019 - CLN pelo qual foram convidados os representantes da Superintendência de Fiscalização e da Superintendência Jurídica, para tratar da questão da não exigência da citação da jornada de trabalho em contratos de prestação de serviços dos profissionais que são O Senhor Coordenador expõe a questão, com destaque para a exigência das 12 (doze) horas de jornada de trabalho aos profissionais, ressaltando que consultou vários Regionais e cada um deles possui uma carga horária diferente, uma vez que não há uma definição pelo Confea. Solicita a manifestação dos convidados, no sentido de saber se seria possível a criação de uma regra.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.



SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Dra. Renata informa que na questão dos contratos, existem dois tipos, o contrato de trabalho normal e o contrato de prestação de serviços, que é o caso. Salienta que não há como se exigir que o contrato de prestação de serviços contenha o horário e que o Conselho, por suas Câmaras, deve, se entender necessário, determinar que seja baixado em diligência pela fiscalização, para verificação. Nesses contratos prevalece a autonomia de vontade das partes
que seriam 12 horas semanais
O Sr. Auro ressalta que as Câmaras Especializadas, em face do artigo 46 da Lei nº 5.194/66, possuem a prerrogativa de estabelecer critérios de fiscalização de jornadas de trabalho dos profissionais nas empresas. Expõe seu entendimento que poderia ser o caso de sugerir que as Câmaras definam tais procedimentos em seu planos e manuais de fiscalização
Após discussões e manifestações dos Conselheiros e dos convidados quanto ao assunto, ficou definido que a Comissão encaminhará sugestão às Câmaras Especializadas de inserção em seus planos de fiscalização, do horário desejável dos profissionais que serão indicados como responsáveis técnicos pelas empresas, orientando quanto a regra a ser seguida para a fiscalização dessa situação
Item IV – Análise de Processos:
IV.11047/2018 — CREA-SP — Estudo para revisão da Instrução nº 2.258/96 (Dispõe sobre o encaminhamento de processos às Câmaras Especializadas) O Sr. Coordenador esclarece que o processo retorna para revisão da Instrução e análise da minuta, em face da necessidade de organizar o envio de processos às Câmaras, o que foi solicitado pela Diretoria do Crea-SP, tendo em vista o entendimento que há diferenças entre formas de encaminhamento em resoluções e na Lei nº 5.194/66
A pedido do Sr. Coordenador, o Assistente Técnico projeta o texto da minuta da Instrução, para análise, item a item pelos membros da Comissão
Após a análise, os Conselheiros aprovam o texto e solicitam o envio da minuta final para seus e-mails
para 0000 0 manor 1 ma



SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

O Sr. Coordenador solicita então que seja dado o devido prosseguimento ao processo para a formalização da Instrução
IV.2 - C-242/2019 — CREA-SP - Anteprojeto de Resolução nº 002/2019 (Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Produção e do Engenheiro Industrial, em suas diversas modalidades, e veda a utilização da Resolução nº 288, de 7 de dezembro de 1983, para requerimentos de registro profissional a partir da vigência desta Resolução) (retorno do Plenário)
O Sr. Coordenador informa que o processo retornou do Plenário, conforme Decisão PL/SP n° 599/2019, e faz a leitura de seu parecer, que submete à apreciação dos
presentes
O processo retorna do Plenário do Crea-SP, tendo em vista parecer do Consº Antonio Fernando Godoy que propõe em seu voto, dentre outros encaminhamentos, seu retorno para que esta Comissão "possa elaborar parecer embasado nos documentos corretos.".
Preliminarmente, cabe destacar que os documentos juntados ao presente processo e analisados por esta Comissão, foram impressos do site do Confea, do link Consulta Pública, como é o procedimento rotineiro desta Comissão. O Relator destaca ainda:
1 — Que o parecer de fls. 131 e 131-verso, assinado em 20/03/2019 por este Coordenador, "apresenta data anterior ao envio do próprio processo feito pela Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado".
Compete esclarecer que, tendo em vista o exíguo prazo que é concedido pelo Confea para manifestação quanto às suas Consultas Públicas, esta Comissão apreciou os documentos
antes da abertura do processo por entender necessária à sua agilização.
2 – Que não constam do processo alguns documentos que relaciona em seu relato (sem, porém, juntá-los ao processo), como a Deliberação CEAP nº 28/2019 e seu Anexo II, que trazem alterações aos documentos iniciais, e apresenta exemplos de alterações ocorridas.
No momento da impressão dos documentos constantes da Consulta Pública, foram
encontrados aqueles que já constam do processo e, portanto, a CLN desconhecia novos
documentos sobre o assunto. 3 – Que "as Câmaras Especializadas afetas e a CEAP/SP não foram instadas pelo CREA-SP a se manifestarem acerca do Anteprojeto de Resolução nº 002/2019".
O procedimento atual de análise de instrumentos em estudo pelo Confea é o de disponibilizar, a qualquer um que seja interessado, o documento em seu site, para obter as contribuições a
respeito do assunto.
Outrossim, concordamos com a posição do Conselheiro Relator do Plenário e, sendo assim, propomos, inicialmente, o envio à Presidência do Crea-SP para a solicitação de prorrogação de prazo para manifestação quanto ao Anteprojeto, e, posteriormente, o encaminhamento do assunto a todas as Câmaras Especializadas envolvidas e também à CEAP/SP, para apresentação de posicionamento sobre o documento."
Os membros da Comissão aprovam o parecer do Sr. Coordenador



SÚMULA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

						,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
Sem mais ass presença de tod	suntos a s dos e encer	erem tra a os trat	atados, palhos à	o Senhor as 15h10mi	Coordenador n	agradece pela
	SÚMULA F	OI LIDA	E APF	ROVADA E		DESTA DATA E

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Luiz Pardal Creasp 0601050578 Coordenador da Comissão Permanente de Legislação e Normas